

bastantes para o presente acto, que lhe foram conferidos pelo Despacho de Delegação de Competências do Presidente da Direção, com data 11 de novembro de 2020. _____

_____ O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 29 de agosto de 2023, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público, sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) o **Lote 1** da **Aquisição de Serviços** para o **“Fornecimento de Refeições Escolares, por lotes, (almoços e lanches) na Escola Básica de Carapinheira e no Jardim de Infância de Carapinheira” e na Escola Básica de Meãs do Campo e no Jardim de Infância de Meãs do Campo (Lote 2), pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, bem como assegurar as atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo - Ano Letivo 2023/2024**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo Programa de Concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor(a) do presente Contrato* e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____ por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de junho de 2023. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal o **Lote 1** da **Aquisição de Serviços** para o **“Fornecimento de Refeições Escolares, por lotes, (almoços e lanches) na Escola Básica**

de Carapinheira e no Jardim de Infância de Carapinheira”, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas (Anexo I), constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Vigência:** _____

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurada durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2023/2024, com início previsto entre o dia 1 de setembro e o dia 12 de setembro de 2023 e o seu término a 28 de junho de 2024, nos termos do despacho 8356/2022 de 8 de julho na sua atual redação, com uma previsão de 175 dias letivos para o 1º ciclo e término a 30 de agosto para educação pré-escolar, com uma previsão de 256 dias. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços, referente ao LOTE 1, a quantia de **€37.976,25 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos),** valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. _____

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 212 e económica: 020105 – Alimentação-Refeições confeccionadas,** conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): 46319/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a aquisição de serviços referente ao presente contrato se inclui nas **Grandes Opções e Orçamento do ano 2023,** sob o **Código de GOP: objectivo 2; programa 212; projecto 2014/5008 – Alimentação Escolar,** de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de **€27.624,26** fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano _____

Económico de 2024. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2023, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 23 de dezembro de 2022, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Faturação e Condições de Pagamento:** _____

1 - A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

2 - Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso; _____

4 - Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP. _____

5 - Nos termos do artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299.º- B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para o micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes. _____

6 - Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos

definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.

7 - Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.

8 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.

10 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. ____

6ª. Caução: _____

Que, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução. _____

7ª. Requisitos da prestação: _____

1 - Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____

2 - Os serviços previstos para os jardins-de-infância, abrangem todos os dias de funcionamento dos mesmos, anualmente entre 1 e 12 de setembro de 2023 a 30 de agosto de 2024, um total anual estimado de 256 dias, incluindo as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, podendo eventualmente o número de refeições ser ajustado, face as necessidades efetivas. _____

3 - A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. _____

4 - O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, em

sede de execução do contrato. _____

5 - O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. _____

____ **8ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do CCP. _____

____ **9ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante:** _____

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos: _____

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____

b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material; _____

c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento; _____

d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. _____

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

____ **10ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços:** _____

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP. _____

____ **11ª. Diferendos:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.10.10 17:05:55
+01'00'

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
VÍTOR MANUEL MONTEIRO TRAVASSOS
Vice Presidente Direção, com competências
delegadas
CSPC - Centro Social Paroquial da
Carapinheira
C.P. Refeições Escolares 2023/2024
Data: 09-10-2023 15:19:53

